



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO TAUÁ
CPSMT

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **Município de Tauá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.849.532/0001-47 com sede no endereço: Av. Cel. Lourenço Feitosa, 20, Centro, Município de Tauá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Prefeito - Sra. Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade nº 9500261120 SSP/CE, inscrita no CPF-233.689.933-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, 190, Planalto dos Colibris, no Município de Tauá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. José Ariston Alves de Lima, titular da Cédula de Identidade nº 2008493342 e inscrito no CPF sob o nº 191.687.993-49, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se rege pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão da **POLICLÍNICA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS/TAUÁ**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1717/10, de 09.02.2010 do *contratante* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT.

[Assinaturas]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O *CONTRATANTE*, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O *CONTRATANTE* deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o *CONTRATANTE* fica comprometido perante o *CONTRATADO* com sua Cota-Parte Anual de 2024, no valor total de **R\$ 986.514,00(novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais)**, obrigando-se repassar em 12(doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 82.209,0 (oitenta e dois mil e nove reais e cinquenta centavos)**, devendo ser creditado em favor do *CONTRATADO* até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 000000565-8, Op. 006, Caixa Econômica Federal, Agência 0747, Crateús/Ce.

Subcláusula Primeira - Por força deste CONTRATO DE RATEIO, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, o mesmo autoriza o *CONTRATADO* a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tauá;

Subcláusula Segunda - Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Tauá, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT;

Subcláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro 2024 e término no mês de dezembro de 2024;

Subcláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

2
↑

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Repassar recursos ao *CONTRATADO* somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Tauá - CPSMT, ciente de que por força deste CONTRATO DE RATEIO, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo *CONTRATADO*.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA NONA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CPSMT, será apropriado pelo mesmo, conforme deliberação contida na Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária do CPSMT, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Subcláusula Primeira - Com base na deliberação e autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio e comporá o Fundo de Reserva para Despesas Eventuais instituído por deliberação da Assembleia.

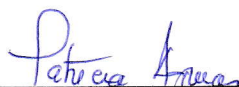
Subcláusula Segunda - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

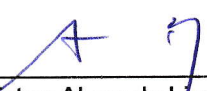
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tauá-CE, 02 de janeiro de 2024.



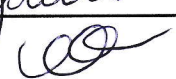
Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá
CONTRATANTE



José Ariston Alves de Lima
Secretário Executivo do CPSMT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: 3480331-2000 Assinatura: 

Nome: 
RG: 031.832.773-28 Assinatura: 

EXTRATO DO ADITIVO Nº94/2023 TERMO DE AJUSTE Nº37/2022

I - Doc. Nº 94/2023 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 37/2022, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, e, do outro, a **PREFEITURA DE PEDRA BRANCA/CE**; II - OBJETO: **prorrogar o Termo de Ajuste nº37/2022**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde do Município de Pedra Branca/CE, referente ao projeto MAPP - 4819; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 28.841/2007; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e demais legislação aplicável; IV - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2023, com término em 09 de junho de 2024; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA: 11/12/2023; VII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Matheus Pereira Mendes.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 1421/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - SESA/HM
CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA-COOSAÚDE**
OBJETO: **Registro de Preço para futuros e eventuais Serviços Especializados** (horas/ano, Técnico em Radiologia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO:Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12(doze)meses, podendo ser prorrogado e alterados. VALOR GLOBAL: R\$ 236.334,72 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.500.9100000.03.01- 236.334,72 DATA: 20/12/2023 SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos e José Rogério Gomes Pereira

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº001/2024**POLÍCLINICA/TAUÁ**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAUÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT**;
OBJETO: **A definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão da POLICLÍNICA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS/TAUÁ, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1717/10, de 09.02.2010 do contratante e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR: R\$ 986.514,00(novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar e José Ariston Alves de Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº01/2024**STPE/CRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASSARÉ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**;
OBJETO: **a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, nos termos do Contrato de Programa respectivo celebrado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 01/2013, de 20 de Abril de 2013, no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Crato/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 364.120,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e vinte reais); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: JOSÉ LIBORIO LEITE NETO e Italo Brito Alencar Alves.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº01/2024**STPE/CRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**;
OBJETO: **a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, nos termos do Contrato de Programa respectivo celebrado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 389/2010, de 29 de março de 2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Crato/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 262.460,00 (Duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: Antonio Roseno Filho e Italo Brito Alencar Alves.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº01/2024**STPE/CRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**;
OBJETO: **a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas**, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, nos termos do Contrato de Programa respectivo celebrado com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal No. 400/2009, de 21 de Setembro de 2009; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Crato/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$ 362.210,00 (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e dez reais); DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024; SIGNATÁRIOS: João Luiz Lima Santos e Italo Brito Alencar Alves.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

